



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.655 – Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN.....	1
E A FUNDAÇÃO FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO “FUNFFEC”	1
TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “MÃE NILA” Convênio no 002/2021.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	3
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	3
EXPEDIENTE	3

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN E A FUNDAÇÃO FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO “FUNFFEC”

Convênio no 001/2021- Referente Lei Municipal 507/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Luís Gomes/RN – CNPJ no 08.357.600/0001-13 e a Fundação “Francisca Fernandes Claudino” – CNPJ de no 09.295.598/0001-68, objetivando cooperação financeira para a aquisição de insumos, máquinas e equipamentos para aprimorar o aparato técnico e operacional da instituição.

O MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com foro e sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP no 59940-000, Luís Gomes/RN, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob no 08.357.600/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Carlos Augusto de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, 78 – Centro, CEP 59940-000, Luís Gomes/RN, portador do RG no 001093684-SSP?RN e CPF 761.688.834-87, doravante denominado Município e a Fundação Francisca Fernandes Claudino, entidade sem fins lucrativos que goza de autonomia administrativa conforme disposições estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF –, sob no 09.295.598/0001-68, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 114 - Centro, Luís Gomes/RN., instituição de interesse público no âmbito do município de Luís Gomes/RN, tendo como objetivo geral, o ensino profissionalizante e ações socioculturais, neste ato representada por Ana Neiry de Moura Alves, brasileira, casada, portadora do R.G. 2.187.640-SSP/PB, e CPF nº 035.362.284-29, residente e domiciliada à Rua Antônio Gonçalves Pinheiro s/n – Centro, Poço de José de Moura/PB CEP 58.908.000, neste Termo de Convênio denominada simplesmente Entidade, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal no 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, assim como pelas Leis Municipais 375, de 22 de maio de 2017 e 507, de 31 de agosto de 2021, com objetivo geral de incentivar e promover a qualidade dos serviços prestados nas esferas, educacional, social e cultural e a melhoria dos produtos oferecidos, contemplando, inclusive, implementar o funcionamento de pequenos negócios que sejam capazes de gerar renda para auxiliar na sustentação da entidade e consequentemente honrar com suas ações em prol da comunidade luís-gomense

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o repasse financeiro para a aquisição de insumos, máquinas e equipamentos para aprimorar o aparato técnico e operacional da instituição com o intuito de potencializar a qualidade dos serviços prestados nas esferas, educacional, social e cultural e a melhoria dos produtos oferecidos, contemplando, inclusive, implementar o

funcionamento de pequenos negócios que sejam capazes de gerar renda para auxiliar na sustentação da entidade e consequentemente honrar com suas ações em prol da comunidade luís-gomense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE MUNICÍPIO

São obrigações de Município:

- a) transferir os recursos financeiros subvencionados pela Lei Municipal 507/2021 e na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas do objeto deste convênio, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;
- c) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados por Entidade em decorrência deste convênio;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
- e) assinalar prazo para que Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes;
- f) comunicar a Controladoria Geral as irregularidades verificadas e não-sanadas por Entidade quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE ENTIDADE

São obrigações de Entidade:

- a) executar os serviços de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Lei Municipal 375/2017 e pela Lei 507/2021;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros subvencionados repassados por Município, na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- g) apresentar em tempo hábil ao Município as prestações de contas normatizadas pela Lei Municipal 375/2017, bem como, relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pela representante de Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- h) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- i) assegurar ao Município e ao Controle Interno Municipal condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.
- j) não redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no § 2º, do Art. 25, da lei LRF os recursos repassados por meio de subvenção;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

Os recursos próprios do Município no valor de R\$ 25.388,70 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) divididos em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 8.462,90 (oito mil, quatrocentos e

sessenta e dois reais e noventa centavos), a serem pagas no último dia de cada mês, partir da sanção da presente Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
§ 1º - Município efetuará os repasses financeiros à Entidade, na conformidade da Lei Municipal nº 448/2019 e de acordo com o estabelecido no presente termo de Convênio, observado o § 3º, do Art. 116, da Lei Federal no 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 8.883/94.

§ 2º - Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos durante o período de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 03 (três) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º - Entidade prestará contas à Município, de conformidade com as disposições da Lei Municipal 375/2017.

§ 2º - Acaso Entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica Município autorizado a suspender os repasses constantes deste convênio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Controladoria Geral do Município de Luís Gomes/RN.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados por Município, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- inexecução do objeto deste convênio;
- não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

§ 1º - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

§ 2º - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Luís Gomes/RN para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo

de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luís Gomes/RN., em 08 de outubro de 2021.

CONVENENTES:

Carlos Augusto de Paiva - p/MUNICÍPIO

Ana Neiry de Moura Alves - p/ENTIDADE

TESTEMUNHAS: Feliciano Neto de Oliveira- CPF 301.062.654-15

Yusnei Márcio dos Santos Souza- CPF 040.910.774-39

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "MÃE NILA" Convênio no 002/2021

Referente Lei Municipal 508/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Luís Gomes/RN – CNPJ no 08.357.600/0001-13 e a Associação Comunitária “Mãe Mila” – CNPJ de no 05.930.764/0001-08, objetivando cooperação financeira para o aquisição de equipamentos necessários para o fortalecimento da gestão da Associação,.

O MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com foro e sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP no 59940-000, Luís Gomes/RN, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob no 08.357.600/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Carlos Augusto de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, 78 – Centro, CEP 59940-000, Luís Gomes/RN, portador do RG no 001093684-SSP?RN e CPF 761.688.834-87, doravante denominado Município e a Associação Comunitária Mãe Nila, entidade sem fins lucrativos que goza de autonomia administrativa conforme

disposições estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF –, sob no 05.930.764/0004-08, com sede no Sítio Coati – Zona Rural do município de Luís Gomes/RN., instituição de interesse público no âmbito do município de Luís Gomes/RN, tendo como objetivo geral a aquisição de equipamentos necessários para o fortalecimento da gestão da referida associação, visando impactar positivamente a comunidade dando continuidade aos relevantes serviços já prestados à Comunidade, neste ato representada neste ato representada por Francisco Lucinildo dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Mato – Zona Rural de Luís Gomes/RN, portador do CPF no 082.101.754-32, neste Termo de Convênio denominada simplesmente Entidade, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal no 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, assim como pelas Leis Municipais 375, de 22 de maio de 2017 e 508, de 31 de agosto de 2021, com objetivo geral de adquirir equipamentos necessários ao fortalecimento da gestão da Associação, visando impactar positivamente na comunidade, dando continuidade aos relevantes serviços já prestados pela entidade e, consequentemente honrar com suas ações em prol da comunidade luisgomense

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o repasse financeiro para a aquisição de insumos, máquinas e equipamentos para aprimorar o aparato técnico e operacional da instituição com o intuito de potencializar a qualidade dos serviços prestados nas esferas, educacional, social e cultural e a melhoria dos produtos oferecidos, contemplando, inclusive, implementar o funcionamento de pequenos negócios que sejam capazes de gerar renda para auxiliar na sustentação da entidade e consequentemente honrar com suas ações em prol da comunidade luisgomense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE MUNICÍPIO

São obrigações de Município:

- transferir os recursos financeiros subvencionados pela Lei Municipal 507/2021 e na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas do objeto deste convênio, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;
- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados por Entidade em decorrência deste convênio;
- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
- assinalar prazo para que Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;
- comunicar a Controladoria Geral as irregularidades verificadas e não-sanadas por Entidade quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE ENTIDADE

São obrigações de Entidade:

- executar os serviços de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Lei Municipal 375/2017 e pela Lei 508/2021;
- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- aplicar integralmente os recursos financeiros subvencionados repassados pelo Município, na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- apresentar em tempo hábil à Município as prestações de contas normatizadas pela Lei Municipal 375/2017, bem como, relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pela representante de Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo

Controle Interno da Prefeitura Municipal, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

i) assegurar ao Município e ao Controle Interno Municipal condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

j) NÃO redistribuídos á outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no § 2o, do Art. 25, da lei LRF os recursos repassados por meio de subvenção;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e DOS RECURSOS

Os recursos próprios do Município no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas no último dia de cada mês, partir da sanção da Lei 508/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
§ 1o - Município efetuará os repasses financeiros à Entidade, na conformidade da Lei Municipal nº 448/2019 e de acordo com o estabelecido no presente termo de Convênio, observado o § 3o, do Art. 116, da Lei Federal no 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 8.883/94.

§ 2o - Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos durante o período de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 03 (três) meses, contados a partir de 1o de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1o - Entidade prestará contas à Município, de conformidade com as disposições da Lei Municipal 375/2017.

§ 2o - Acaso Entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica Município autorizado a suspender os repasses constantes deste convenio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Controladoria Geral do Município de Luís Gomes/CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados por Município, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- inexecução do objeto deste convênio;
- não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

§ 1o - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

§ 2o - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Luís Gomes/RN para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo

de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luís Gomes/RN., em 08 de outubro de 2021.

CONVENENTES

Carlos Augusto de Paiva- p/MUNICÍPIO

Francisco Lucinildo dos Santos- p/ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

Feliciano Neto de Oliveira- CPF 301.062.654-15

Yusnei Márcio dos Santos Souza- CPF 040.910.774-39

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com

Assinado digitalmente por